

ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano I • Edição 40 • Fortaleza, Sexta-feira, 30 de Julho de 2010

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano I - Edição 40

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIRÉDO
FROTA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rómulo Moreira de Deus
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frotta
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Francisco Gurgel Holanda
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Des. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélia Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto - Juiz convocado para substituir o Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque.
Dra. Maria Vilalba Fausto Lopes - Juiza convocada para substituir o Des. Celso Albuquerque Macêdo.
Dr. Alexandre Sampaio Guizardi - Secretário Geral, em exercício

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Rómulo Moreira de Deus
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Des. Francisco Gurgel Holanda
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélia Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Francisco Sales Neto
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Ademar Mendes Bezerra - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Francisco Auricélia Pontes
Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Rómulo Moreira de Deus - Presidente
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13:30 horas)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária

5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08:30 horas)

Des. Francisco Gurgel Holanda - Presidente
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

6ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08:30 horas)

Des. José Mário Dos Martins Coelho - Presidente
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Dra. Geórgia Márcia Coelho Ramos - Secretária

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às segundas e quartas-feiras, com inicio às 17:00 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. João Byron de Figueirêdo Frotta
Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Dr. Alexandre Sampaio Guizardi - Secretário, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1054/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 41671-15.2010.8.06.0000, RESOLVE notificar o falecimento de MARCOS AURELIO RODRIGUES, ex-Juiz de Direito de Entrância Final, aposentado deste Poder Judiciário, ocorrido no dia 09 de julho de 2010, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil do Primeiro Ofício (Cartório João de Deus) desta Comarca de Fortaleza, datada de 09 de julho de 2010, bem como autorizar o pagamento do auxílio-funeral no valor de R\$ 22.911,74 (vinte e dois mil novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), face ao que dispõe o art. 235 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PORTRARIA N° 1057/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE excluir Danilo Lima Falcão da **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal de Justiça**, cessando a percepção da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, consequentemente, em substituição, incluir Maria de Fátima da Costa Teixeira, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 93282, como Membro da referida Comissão, concedendo-lhe a mencionada gratificação no mesmo valor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de Julho de 2010.**

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2008.0037.3131-2, RESOLVE aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, a partir de 17 de janeiro de 2009, ÉDINA LÚCIA MACHRY SARUBBI, no cargo de Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial, referência AJ-37, Matrícula nº 200388.1/0, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 4.587,38 (quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.189/2008) AJ-37 (Nozezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)	R\$ 955,71
Progressão Horizontal – 10% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos)	R\$ 95,57
Adicional de Qualificação - 60% (Lei estadual nº 13.838/2006) (Quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 573,42
Gratificação de Risco de Vida - 40% (Lei estadual nº 10.759/82) (Trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)	R\$ 382,28
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90) (Quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 573,42
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.488/88) (Dois mil e seis reais e noventa e oito centavos)	R\$ 2.006,98

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1024/2010-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria N.º 841/2010 TJ-SG, de 08/06/2010, que concedeu suprimento de fundos ao Dr. HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALCÃO, Juiz de Direito do Fórum da Comarca de GRANJA - CE, em virtude de estorno do pagamento em decorrência de conta encerrada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2010.

ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE em exercício

PORTARIA Nº 1034/2010-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.

RESOLVE autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos a Dra. **MARÍLIA LIMA LEITÃO FONTOURA**, Juíza de Direito do Fórum da Comarca de **PENTECOSTE - CE**, da importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) à conta da dotação 33903900 FR 00, do vigente orçamento de 2010, conforme Nota de Empenho nº 01517 anexa, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de julho de 2010.

ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE em exercício

PORTARIA Nº 1041/2010-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.

RESOLVE autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao Dr. **ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA**, Juiz Titular do Fórum da Comarca de **GROAIRAS - CE**, da importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) à conta da dotação 33903900 FR 00, do vigente orçamento de 2010, conforme Nota de Empenho nº 01588 anexa, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2010.

ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE em exercício

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária nº 24/2010-TJ, de 15 de julho de 2010, e com base no art. 96, I, letra c, da Constituição Federal e art. 108 da Constituição Estadual,

DECLARA reconhecida à Bacharela RICCI LOBO DE FIGUEIREDO FILgueira, Juíza Substituta Titular da Comarca de Forquilha, a aquisição de vitaliciedade, na forma do art. 158 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, com consequente investidura no cargo de JUIZ DE DIREITO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de julho de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 1062/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar a Dra. **ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL**, Juíza Substituta Titular da Comarca de Tabuleiro do Norte, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, durante férias da Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 27 de julho de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

P O R T A R I A N º1060 /2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar a Dra. **MARIA NADIR ARAÚJO PAPALEO**, Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a 2ª Vara da Comarca de Barbalha, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 de julho de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PORTARIA N° 1059/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar a Dra. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, Juíza de Direito Auxiliar da 9ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a 2ª Vara da Comarca de Nova Russas, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 de julho de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PORTARIA N° 1058 /2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE revogar a Portaria nº 1001/2010 e designar a Dra. GERITSA SAMPAIO FERNANDES MONTEZUMA, Juíza de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara da Comarca de Tianguá, durante vacância

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21 de julho de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1063/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Cruz, durante vacância.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 27 de julho de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1061/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar a Dra. ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA, Juíza de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a Comarca de São Benedito, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 de julho de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PORTARIA N° 1048/2010-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.

RESOLVE autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos a Dra. MARIA JOSÉ SOUSA ROSADO DE ALENCAR, Juíza de Direito do Fórum da Comarca de **QUIXERAMOBIM - CE**, da importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) à conta da dotação 33903900 FR 00, do vigente orçamento de 2010, conforme Nota de Empenho nº 01589 anexa, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de julho de 2010.

ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE em exercício

PORTARIA N° 1049/2010-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.

RESOLVE autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao Dr. CLAUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, Juiz de Direito do Fórum da Comarca de **PACAJÚS - CE**, da importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) à conta da dotação 33903900 FR 00, do vigente orçamento de 2010, conforme Nota de Empenho nº 01590 anexa, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de julho de 2010.

**ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE em exercício**

PORTARIA Nº 1050/2010-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.

RESOLVE autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao Dr. HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA, Juiz Titular do Fórum da Comarca de COREAÚ - CE, da importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) à conta da dotação 33903900 FR 00, do vigente orçamento de 2010, conforme Nota de Empenho nº 01601 anexa, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2010.

**ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE em exercício**

PORTARIA Nº 1055/2010 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 49/2008, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 16 de janeiro de 2008 e em conformidade com o processo Administrativo nº 408484-45.2010.8.06.0001,

RESOLVE cessar a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, atualmente percebida pela servidora ADELI RIGAUD DE ALENCAR TIMBÓ, Analista Judiciário, Matrícula nº 2449.1/0, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), e, consequentemente, em substituição, atribuir a referida gratificação, no mesmo valor, para TIAGO PIMENTEL GOMES DE ARRUDA, Analista Judiciário, Matrícula nº 4991.1/0, lotado na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar JANAINA VICHNEVSKI ARARIPE NUNES, Oficial de Gabinete da Presidência, símbolo DAS-1, Matrícula nº 7764.1/6, para responder pelas funções do cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência, símbolo DGS-2, a partir de 02 de agosto de 2010, até ulterior deliberação. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 408484-45.2010.8.06.0001, RESOLVE autorizar a disposição de TIAGO PIMENTEL GOMES DE ARRUDA, Analista Judiciário, Matrícula nº 4991.1/0, lotado na Vara Única da Comarca de Groárias, para a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

RESOLVE exonerar, a partir de 02 de agosto de 2010, ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI, Matrícula nº 7628.1/4, do cargo em comissão de Direção e Gerenciamento Superior de Assessor Especial da Presidência, símbolo DGS-2, e nomeá-lo para o cargo em comissão de Direção e Gerenciamento Superior de Secretário Geral do Tribunal de Justiça, símbolo DGS-1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2010

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia 12 de agosto de 2010 às 09:00h (horário de Brasília), um Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, que

tem como objeto o "Registro de preços para fornecimento e contratação de serviços de instalação de materiais diversos (forros, vidros, divisórias, pisos, etc), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará".

O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h, fone/fax: (85)3207-7098, (85)3207-7100 ou (85)3207-7954, e pelo site www.tjce.jus.br.

Fortaleza-CE, aos 30 de julho de 2010.

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO N ° 34/2010

CONVENENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Pacajus/CE;**OBJETIVO:**estabelecer um sistema de cooperação técnica e financeira entre o TJCE e o Município de Pacajus/CE, visando oferecer condições satisfatórias ao funcionamento da Justiça no âmbito daquela Comarca;**VIGÊNCIA:**inicia-se em 11/06/2010 e encerra-se em 31/12/2012;**DATA DA ASSINATURA:**11 de junho de 2010;**SIGNATÁRIOS:**Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Daniel Coelho Fernandes de Carvalho, Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo e Dr. Cláudio Augusto Marques de Sales.

EDITAL Nº 146/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo ao disposto nos arts.93,II, letra "b", III e X, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, inciso II, letra "b", da Constituição Estadual e arts. 182, 185 e 513-F, todos da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará -, este último com a nova redação dada pela Lei estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e, ainda, de acordo com a Resolução nº 08, de 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça, e Resolução nº 10/2010, de 28 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram vagos TRÊS (03) CARGOS DE DESEMBAGADOR a serem preenchidos pelo critério de MERECIMENTO, conforme classificação promovida pela Portaria nº 828, de 28 de maio de 2010.

Os Juízes de Direito, com exercício na Entrância Final que integram a 1ª quinta parte da lista de antigüidade, abaixo relacionados, nos termos dos arts. 184 e 185 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará que desejarem ACESSO POR MERECIMENTO, poderão requerê-lo ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, fazendo juntada das certidões de quitação de suas obrigações perante à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura.

1º QUINTO (167 : 5 =33,4= 34)

ORDEM	NOME MAGISTRADO	VARA
1.	FRANCISCA ADELINIDE VIANA	2ª VARA CRIMINAL
2.	FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE	2ª VARA DE FAMÍLIA
3.	FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO	5ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
4.	VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA	28ª VARA CÍVEL
5.	CARLOS RODRIGUES FEITOSA	30ª VARA CÍVEL
6.	LUIS EVALDO GONCALVES LEITE	2ª VARA DE SUCESSÕES
7.	FRANCISCO GOMES DE MOURA	5ª VARA DE SUCESSÕES
8.	FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA	9ª VARA DE FAMILIA
9.	INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO	17ª VARA CÍVEL
10.	DURVAL AIRES FILHO	3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
11.	MARIA GLADYS LIMA VIEIRA	3ª VARA DE SUCESSÕES
12.	LISETE DE SOUSA GADELHA	29ª VARA CÍVEL
13.	MARIA EDNA MARTINS	6ª VARA DE FAMÍLIA
14.	TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES	1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
15.	HELENA LÚCIA SOARES	15ª VARA CRIMINAL
16.	LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES	2ª VARA DE EXEC. FISCAIS E CRIMES CONTRA A
ORDEM TRIBUTÁRIA		
17.	FRANCISCO MARTÔNIO PONTES DE VASCONCELOS	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
18.	FRANCISCO CARNEIRO LIMA	4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
19.	CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA	6ª VARA CÍVEL
20.	JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA	16ª VARA CRIMINAL
21.	MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA	8ª VARA CÍVEL
22.	JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA	5ª VARA CÍVEL
23.	MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO	18ª VARA FAMÍLIA
24.	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
25.	JOSÉ ISRAEL TORRES MARTINS	27ª VARA CÍVEL
26.	MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA PEDROSA	17ª VARA CRIMINAL
27.	MARIA IRANEIDE MOURA E SILVA	16ª UNIDADE DO JECC DE FORTALEZA
28.	ANTÔNIO PADUA SILVA	5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
29.	MARIA DO LIVRAMENTO MAGALHÃES FEITOSA	19ª UNID. DOS JUIZADOS ES CIV. E CRIMINAIS
30.	MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
31.	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL	VARA DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS
32.	FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO ALVES	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
33.	NISMAR BELARMINO PEREIRA	10ª VARA CÍVEL
34.	CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de julho de 2010.

EU, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Diretora de Divisão, o fiz.

SUBSCREVO: ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI, SECRETÁRIO GERAL, em exercício.

VISTO: Des. ERNANI BARREIRA PORTO, PRESIDENTE.

EDITAL Nº 147/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo ao disposto nos arts.93,II, letra "b", III e X, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, inciso II, letra "b", da Constituição Estadual e arts. 182, 183 e 513-F, todos da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará -, este último com a nova redação dada pela Lei estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, é, ainda, de acordo com a Resolução nº 08, de 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça, e a Resolução nº 10/2010, de 28 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram vagos TRÊS (03) CARGOS DE DESEMBAGADOR a serem preenchidos pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme classificação promovida pela Portaria nº 828, de 28 de maio de 2010.

Os Juízes de Direito, com exercício na Entrância Final que integram a 1ª quinta parte da lista de antigüidade, abaixo relacionados, que desejarem ACESSO POR ANTIGUIDADE, poderão requerê-lo ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, fazendo juntada das certidões de quitação de suas obrigações perante à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura.

1º QUINTO (167 : 5 =33,4= 34)

ORDEM	NOME MAGISTRADO	VARA
1.	FRANCISCA ADELINIDE VIANA	2ª VARA CRIMINAL
2.	FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE	2ª VARA DE FAMÍLIA
3.	FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO	5ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
4.	VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA	28ª VARA CÍVEL
5.	CARLOS RODRIGUES FEITOSA	30ª VARA CÍVEL
6.	LUIS EVALDO GONCALVES LEITE	2ª VARA DE SUCESSÕES
7.	FRANCISCO GOMES DE MOURA	5ª VARA DE SUCESSÕES
8.	FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA	9ª VARA DE FAMILIA
9.	INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO	17ª VARA CÍVEL
10.	DURVAL AIRES FILHO	3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
11.	MARIA GLADYS LIMA VIEIRA	3ª VARA DE SUCESSÕES
12.	LISETE DE SOUSA GADELHA	29ª VARA CÍVEL
13.	MARIA EDNA MARTINS	6ª VARA DE FAMÍLIA
14.	TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES	1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
15.	HELENA LÚCIA SOARES	15ª VARA CRIMINAL
16.	LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES	2ª VARA DE EXEC. FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM
TRIBUTÁRIA		
17.	FRANCISCO MARTÔNIO PONTES DE VASCONCELOS	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
18.	FRANCISCO CARNEIRO LIMA	4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
19.	CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA	6ª VARA CÍVEL
20.	JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA	16ª VARA CRIMINAL
21.	MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA	8ª VARA CÍVEL
22.	JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA	5ª VARA CÍVEL
23.	MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO	18ª VARA FAMÍLIA
24.	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
25.	JOSÉ ISRAEL TORRES MARTINS	27ª VARA CÍVEL
26.	MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA PEDROSA	17ª VARA CRIMINAL
27.	MARIA IRANEIDE MOURA E SILVA	16ª UNIDADE DO JECC DE FORTALEZA
28.	ANTÔNIO PADUA SILVA	5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
29.	MARIA DO LIVRAMENTO MAGALHÃES FEITOSA	19ª UNID. DOS JUIZADOS ES CIV. E CRIMINAIS
30.	MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
31.	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL	VARA DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS
32.	FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO ALVES	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
33.	NISMAR BELARMINO PEREIRA	10ª VARA CÍVEL
34.	CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de julho de 2010.

EU, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Diretora de Divisão, o fiz.

SUBSCREVO: ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI, SECRETÁRIO GERAL, em exercício.

VISTO: Des. ERNANI BARREIRA PORTO, PRESIDENTE.

EDITAL Nº 148/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo ao disposto nos arts.93,II, letra "b", III e X, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, inciso II, letra "b", da Constituição Estadual e arts. 182 e 185, da

Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará , e ainda de acordo com a Resolução nº 08, de 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça, e a Resolução nº 10/2010, de 28 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra vago um (01) CARGO DE DESEMBAGADOR a ser preenchido pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira, conforme classificação promovida pela Portaria nº 1043, de 20 de julho de 2010.

Os Juízes de Direito, com exercício na Entrância Final que integram a 1ª quinta parte da lista de antigüidade, abaixo relacionados, nos termos dos arts. 184 e 185 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará que desejarem ACESSO POR MERECIMENTO, poderão requerê-lo ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, fazendo juntada das certidões de quitação de suas obrigações perante à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura.

1º QUINTO (167 : 5 =33,4 = 34)

ORDEM	NOME MAGISTRADO	VARA
1.	FRANCISCA ADELINIDE VIANA	2ª VARA CRIMINAL
2.	FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE	2ª VARA DE FAMÍLIA
3.	FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO	5ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
4.	VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA	28ª VARA CÍVEL
5.	CARLOS RODRIGUES FEITOSA	30ª VARA CÍVEL
6.	LUIS EVALDO GONCALVES LEITE	2ª VARA DE SUCESSÕES
7.	FRANCISCO GOMES DE MOURA	5ª VARA DE SUCESSÕES
8.	FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA	9ª VARA DE FAMILIA
9.	INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO	17ª VARA CÍVEL
10.	DURVAL AIRES FILHO	3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
11.	MARIA GLADYS LIMA VIEIRA	3ª VARA DE SUCESSÕES
12.	LISETE DE SOUSA GADELHA	29ª VARA CÍVEL
13.	MARIA EDNA MARTINS	6ª VARA DE FAMÍLIA
14.	TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES	1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
15.	HELENA LÚCIA SOARES	15ª VARA CRIMINAL
16.	LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES	2ª VARA DE EXEC. FISCAIS E CRIMES CONTRA A
ORDEM TRIBUTÁRIA		3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
17.	FRANCISCO MARTÔNIO PONTES DE VASCONCELOS	4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
18.	FRANCISCO CARNEIRO LIMA	6ª VARA CÍVEL
19.	CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA	16ª VARA CRIMINAL
20.	JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA	8ª VARA CÍVEL
21.	MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA	5ª VARA CÍVEL
22.	JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA	18ª VARA FAMÍLIA
23.	MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
24.	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO	27ª VARA CÍVEL
25.	JOSÉ ISRAEL TORRES MARTINS	17ª VARA CRIMINAL
26.	MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA PEDROSA	16ª UNIDADE DO JECC DE FORTALEZA
27.	MARIA IRANEIDE MOURA E SILVA	5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
28.	ANTÔNIO PADUA SILVA	19ª UNID. DOS JUIZADOS ES CIV. E CRIMINAIS
29.	MARIA DO LIVRAMENTO MAGALHÃES FEITOSA	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
30.	MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES	VARA DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS
31.	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
32.	FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO ALVES	10ª VARA CÍVEL
33.	NISMAR BELARMINO PEREIRA	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
34.	CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA	

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de julho de 2010.

EU, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Diretora de Divisão, o fiz.

SUBSCREVO: ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI, SECRETÁRIO GERAL, em exercício.

VISTO: Des. ERNANI BARREIRA PORTO, PRESIDENTE.

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 2.º GRAU

DIA 31 DE JULHO DE 2010 (SÁBADO)

PLANTONISTA: DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO

ASSESSORA DESIGNADA: DRA. ALINE GURGEL MOTA – MAT.5952 – FONE: 3207.7270 / 3207.7274 – NO GABINETE DO TRIBUNAL – DE 12:00 AS 18:00.

SECRETÁRIA AD HOC: ANA CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA – MAT.7584

OF. DE JUSTIÇA: JOELMA CAVALCANTE DA SILVA – MAT.12178

MOTORISTA: JOSÉ AFRÂNIO FERNANDES DE MELO – MAT.93340

PLANTONISTA DA INFORMÁTICA: LUCAS SANTOS GOMES – MAT. 400041 – NO TRIBUNAL.

DIA 01 DE AGOSTO DE 2010 (DOMINGO)

PLANTONISTA: DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

ASSESSORAS DESIGNADAS: DRA. ROSÂNGELA PINTO PEIXOTO – MAT.473 e DRA. CINTIA ALMEIDA PINTO – MAT.1498 – FONE: 3207-7362 / 3207-7366 – NO GABINETE DO TRIBUNAL – DE 12:00 AS 18:00.

SECRETÁRIO AD HOC: RITA DE CÁSSIA VIANA DE CASTRO – MAT.91420.

OF. DE JUSTIÇA: TATHIANE LOIOLA MARTINS – MAT.7840

MOTORISTA: JOSÉ AFRÂNIO FERNANDES DE MELO – MAT.93340

PLANTONISTA DA INFORMÁTICA: LUCAS SANTOS GOMES – MAT. 400041 – NO TRIBUNAL.

PLANTÃO PUBLICADO EM OBEDIÊNCIA A RESOLUÇÃO Nº 71, DE 31/03/2009 DO CNJ, PUBLICADA NO D.J. DE 03/04/2009.

ENDEREÇO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba – 1º andar - Fone / fax: (85) 3207.7728 / 7718.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2010

DEPENDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - COMISSAO DE LICITACAO - (CE)

LICITAÇÃO: (Ano: 2010/ PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA / Nº Processo: 6941/2009- 8)

Às 08:35:01 horas do dia 29/04/2010 no endereço RUA DA ASSUNCAO, 1100, bairro JOSE BONIFACIO, da cidade de FORTALEZA - CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa Sr(a). PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO , e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão nº 6941/2009-8 - 2010/2010-006 que tem por objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Abertas as propostas, foram os seguintes os preços apresentados:

Lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

29/03/2010 14:44:20:476 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 9.800,00

27/04/2010 16:24:44:153 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 16.850,00

27/04/2010 18:02:22:301 HOSTWEB INTERNET LTDA R\$ 17.000,00

Lote (2) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 18:12:50:234 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.410,00

Lote (3) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

29/03/2010 14:44:20:476 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 900,00

27/04/2010 18:12:50:234 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.820,00

Lote (4) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações

contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:24:44:153 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.700,00

Lote (5) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (6) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:27:18:223 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.700,00

Lote (7) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (8) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:27:18:223 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.700,00

Lote (9) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (10) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:27:18:223 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.330,00

Lote (11) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:28:47:107 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.700,00

Lote (12) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 18:14:04:125 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.410,00

Lote (13) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (14) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (15) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (16) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 18:16:26:712 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.820,00

Lote (17) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

29/03/2010 14:49:53:141 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 950,00

27/04/2010 18:16:26:712 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.820,00

Lote (18) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

29/03/2010 14:49:53:141 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 2.200,00

27/04/2010 18:16:26:712 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 3.670,00

Lote (19) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

29/03/2010 14:49:53:141 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 2.200,00

27/04/2010 18:16:26:712 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 3.670,00

Lote (20) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

29/03/2010 14:49:53:141 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 1.000,00

Lote (21) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

29/03/2010 14:50:59:802 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 1.400,00

27/04/2010 16:30:48:288 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 2.450,00

27/04/2010 18:04:05:166 HOSTWEB INTERNET LTDA R\$ 2.500,00

Lote (22) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:30:48:288 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.700,00

Lote (23) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (24) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

29/03/2010 14:50:59:802 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 1.100,00

Lote (25) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 18:17:09:346 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.820,00

Lote (26) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:34:17:584 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.340,00

Lote (27) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:34:17:584 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.340,00

Lote (28) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:34:17:584 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.340,00

Lote (29) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (30) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:34:17:584 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.335,00

Lote (31) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 18:18:28:286 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.410,00

Lote (32) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 18:18:28:286 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.410,00

Lote (33) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações

contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:35:40:617 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.335,00

Lote (34) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:35:40:617 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.335,00

Lote (35) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 18:18:28:286 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.820,00

Lote (36) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:36:40:145 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.700,00

Lote (37) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

27/04/2010 16:36:40:145 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.700,00

Lote (38) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

29/03/2010 14:52:45:145 IOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 1.000,00

Lote (39) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (40) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

29/03/2010 14:52:45:145 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 900,00

27/04/2010 18:19:07:388 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.410,00

Lote (41) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (42) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Lote (43) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações

contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram apresentadas propostas para este lote da licitação

Após a etapa de lances, foram os seguintes os menores preços apresentados:

Lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/04/2010 08:44:10:504 HOSTWEB INTERNET LTDA R\$ 6.990,00

29/04/2010 08:43:52:667 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 7.000,00

29/04/2010 08:42:29:397 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 8.450,00

Lote (2) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/04/2010 09:17:26:568 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.390,00

Lote (3) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/04/2010 09:45:43:171 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 300,00

29/04/2010 09:45:20:553 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 340,00

Lote (4) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/04/2010 10:28:01:058 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.500,00

Lote (5) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram localizadas lances para este lote.

Lote (6) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/04/2010 10:37:08:258 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.500,00

Lote (7) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram localizadas lances para este lote.

Lote (8) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/04/2010 11:13:05:964 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.500,00

Lote (9) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram localizadas lances para este lote.

Lote (10) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/04/2010 11:21:28:189 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.200,00

Lote (11) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/04/2010 11:28:27:710 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.500,00

Lote (12) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/04/2010 11:59:56:542 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.250,00

Lote (13) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram localizadas lances para este lote.

Lote (14) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram localizadas lances para este lote.

Lote (15) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram localizadas lances para este lote.

Lote (16) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/04/2010 12:10:51:344 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.740,00

Lote (17) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/03/2010 14:49:53:141 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 950,00

27/04/2010 18:16:26:712 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.820,00

Lote (18) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/04/2010 13:18:46:001 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.170,00

29/03/2010 14:49:53:141 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 2.200,00

Lote (19) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/03/2010 14:49:53:141 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 2.200,00
27/04/2010 18:16:26:712 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 3.670,00

Lote (20) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

30/04/2010 08:45:22:310 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 990,00

Lote (21) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

30/04/2010 09:17:37:390 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 870,00

30/04/2010 09:17:32:062 HOSTWEB INTERNET LTDA R\$ 919,00

30/04/2010 09:10:45:531 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.239,00

Lote (22) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

30/04/2010 09:41:34:872 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.200,00

Lote (23) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram localizadas lances para este lote.

Lote (24) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/03/2010 14:50:59:802 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 1.100,00

Lote (25) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

30/04/2010 10:24:08:193 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.740,00

Lote (26) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

30/04/2010 10:45:51:604 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.200,00

Lote (27) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

30/04/2010 10:56:05:678 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.200,00

Lote (28) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

30/04/2010 11:46:24:180 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.200,00

Lote (29) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram localizadas lances para este lote.

Lote (30) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

30/04/2010 12:01:32:671 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.200,00

Lote (31) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

30/04/2010 12:34:29:354 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.390,00

Lote (32) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

30/04/2010 13:19:19:173 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.350,00

Lote (33) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

30/04/2010 13:48:32:549 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.200,00

Lote (34) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

03/05/2010 08:47:16:117 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.200,00

Lote (35) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

03/05/2010 09:00:30:245 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 2.770,00

Lote (36) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

03/05/2010 09:14:52:365 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.500,00

Lote (37) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

03/05/2010 09:20:47:731 INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA R\$ 1.500,00

Lote (38) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações

contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

29/03/2010 14:52:45:145 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 1.000,00

Lote (39) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram localizadas lances para este lote.

Lote (40) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

03/05/2010 10:10:33:832 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 890,00

29/03/2010 14:52:45:145 DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 900,00

Lote (41) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram localizadas lances para este lote.

Lote (42) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram localizadas lances para este lote.

Lote (43) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Não foram localizadas lances para este lote.

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e equipe de apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 29/04/2010, às 08:59:37 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 10:39:40 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 10:39:40 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor: HOSTWEB INTERNET LTDA..

No dia 26/07/2010, às 10:39:59 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 10:39:59 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor: DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

No dia 26/07/2010, às 10:40:18 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:37:08 horas, no lote (2) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme

descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA com o valor R\$ 1.973,60.

No dia 29/04/2010, às 09:19:04 horas, no lote (2) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 10:42:34 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 10:42:34 horas, no lote (2) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após negociação, a empresa resolveu reduzir seu lance.

No dia 27/07/2010, às 14:37:08 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:37:08 horas, no lote (2) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No lote (3) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 29/04/2010, às 09:51:41 horas, no lote (3) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 10:43:37 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 10:43:37 horas, no lote (3) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor: DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

No dia 26/07/2010, às 10:45:07 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (4) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 29/04/2010, às 10:30:42 horas, no lote (4) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 10:45:32 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (5) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - não foram encontradas propostas.

No lote (6) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 29/04/2010, às 10:58:01 horas, no lote (6) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 10:46:01 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (7) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e

especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - não foram encontradas propostas.

No dia 27/07/2010, às 14:37:55 horas, no lote (8) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA com o valor R\$ 1.200,00.

No dia 29/04/2010, às 11:14:58 horas, no lote (8) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 10:47:54 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 10:47:54 horas, no lote (8) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após negociação, a empresa resolveu reduzir seu lance.

No dia 27/07/2010, às 14:37:55 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:37:55 horas, no lote (8) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No lote (9) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - não foram encontradas propostas.

No lote (10) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 29/04/2010, às 11:23:37 horas, no lote (10) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 10:48:51 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:38:18 horas, no lote (11) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA com o valor R\$ 1.500,00.

No dia 29/04/2010, às 11:48:37 horas, no lote (11) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 10:49:59 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 10:49:59 horas, no lote (11) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor.

No dia 27/07/2010, às 14:38:19 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:38:18 horas, no lote (11) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No dia 27/07/2010, às 14:38:34 horas, no lote (12) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA com o valor R\$ 1.890,00.

No dia 29/04/2010, às 12:05:27 horas, no lote (12) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 10:51:37 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 10:51:37 horas, no lote (12) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após negociação, a empresa resolveu reduzir seu lance.

No dia 27/07/2010, às 14:38:34 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:38:34 horas, no lote (12) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No lote (13) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - não foram encontradas propostas.

No lote (14) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - não foram encontradas propostas.

No lote (15) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - não foram encontradas propostas.

No dia 27/07/2010, às 14:38:51 horas, no lote (16) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA com o valor R\$ 2.257,60.

No dia 29/04/2010, às 12:34:12 horas, no lote (16) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 10:53:51 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 10:53:51 horas, no lote (16) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após negociação, a empresa resolveu reduzir seu lance.

No dia 27/07/2010, às 14:38:51 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:38:51 horas, no lote (16) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No lote (17) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 29/04/2010, às 13:03:41 horas, no lote (17) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 10:54:49 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 10:54:49 horas, no lote (17) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE

OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor: DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

No dia 26/07/2010, às 11:06:52 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (18) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 29/04/2010, às 13:44:01 horas, no lote (18) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 11:07:16 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 11:07:16 horas, no lote (18) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

No dia 26/07/2010, às 11:07:38 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (19) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 29/04/2010, às 14:01:40 horas, no lote (19) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 11:08:06 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 11:08:07 horas, no lote (19) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor: DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

No dia 26/07/2010, às 11:08:57 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (20) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 30/04/2010, às 09:01:57 horas, no lote (20) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 11:09:35 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (21) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 30/04/2010, às 09:18:40 horas, no lote (21) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 11:10:53 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 11:10:53 horas, no lote (21) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor: DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

No dia 26/07/2010, às 11:11:18 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 11:11:18 horas, no lote (21) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor: HOSTWEB INTERNET LTDA.

No dia 26/07/2010, às 11:11:30 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (22) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 30/04/2010, às 10:02:36 horas, no lote (22) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 11:11:48 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (23) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - não foram encontradas propostas.

No lote (24) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 30/04/2010, às 10:15:12 horas, no lote (24) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 11:12:04 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (25) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 30/04/2010, às 10:37:54 horas, no lote (25) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 11:12:23 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:39:24 horas, no lote (26) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA com o valor R\$ 1.200,00.

No dia 30/04/2010, às 10:46:44 horas, no lote (26) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 11:13:24 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 11:13:24 horas, no lote (26) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor.

No dia 27/07/2010, às 14:39:24 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:39:24 horas, no lote (26) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No dia 27/07/2010, às 14:39:42 horas, no lote (27) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA com o valor R\$ 1.200,00.

No dia 30/04/2010, às 11:16:31 horas, no lote (27) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 11:14:29 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 11:14:29 horas, no lote (27) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor.

No dia 27/07/2010, às 14:39:42 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:39:42 horas, no lote (27) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No lote (28) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 30/04/2010, às 11:51:51 horas, no lote (28) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 11:14:57 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (29) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - não foram encontradas propostas.

No lote (30) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 30/04/2010, às 12:31:10 horas, no lote (30) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2010, às 11:15:26 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:40:26 horas, no lote (31) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA com o valor R\$ 1.973,60.

No dia 30/04/2010, às 13:09:52 horas, no lote (31) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 26/07/2010, às 11:33:57 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 11:33:57 horas, no lote (31) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após negociação, a empresa resolveu reduzir seu lance.. No dia 27/07/2010, às 14:40:26 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:40:26 horas, no lote (31) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a

situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No dia 27/07/2010, às 14:40:48 horas, no lote (32) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA com o valor R\$ 1.964,00.

No dia 30/04/2010, às 13:44:01 horas, no lote (32) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 26/07/2010, às 11:38:10 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 11:38:10 horas, no lote (32) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após negociação, a empresa resolveu reduzir seu lance.. No dia 27/07/2010, às 14:40:48 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:40:48 horas, no lote (32) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No lote (33) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 30/04/2010, às 14:02:04 horas, no lote (33) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 26/07/2010, às 11:38:46 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (34) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 03/05/2010, às 08:54:36 horas, no lote (34) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 26/07/2010, às 11:39:09 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (35) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 03/05/2010, às 09:11:47 horas, no lote (35) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 26/07/2010, às 11:39:23 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (36) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 03/05/2010, às 09:17:06 horas, no lote (36) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 26/07/2010, às 11:39:33 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:41:19 horas, no lote (37) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA com o valor R\$ 1.500,00.

No dia 03/05/2010, às 09:43:54 horas, no lote (37) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 26/07/2010, às 11:40:20 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 11:40:20 horas, no lote (37) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas

nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do

presente edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. No dia 27/07/2010, às 14:41:19 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:41:19 horas, no lote (37) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No dia 27/07/2010, às 14:41:46 horas, no lote (38) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA com o valor R\$ 900,00.

No dia 03/05/2010, às 10:08:31 horas, no lote (38) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 23/06/2010, às 14:34:43 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/06/2010, às 14:35:05 horas, no lote (38) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 26/07/2010, às 11:44:23 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 11:44:23 horas, no lote (38) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da Página 37 alteração foi o seguinte: Após negociação, a empresa resolveu reduzir seu lance.. No dia 27/07/2010, às 14:41:46 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:41:46 horas, no lote (38) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No lote (39) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - não foram encontradas propostas.

No dia 27/07/2010, às 14:42:09 horas, no lote (40) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA com o valor R\$ 766,00.

No dia 03/05/2010, às 10:26:08 horas, no lote (40) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 26/07/2010, às 11:54:03 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2010, às 11:54:03 horas, no lote (40) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após negociação, a empresa resolveu reduzir seu lance.. No dia 27/07/2010, às 14:42:09 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2010, às 14:42:09 horas, no lote (40) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e Página 38

suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No lote (41) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - não foram encontradas propostas.

No lote (42) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - não foram encontradas propostas.

No lote (43) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. - não foram encontradas propostas.

Às 09:19:58 do dia 15/04/2010 as seguintes datas foram alteradas por ANTONIO IRAN COELHO SIRIO: abertura de

propostas (de 31/03/2010-08:45:00 para 28/04/2010-08:45:00);
inicio do pregão (de 01/04/2010-08:30:00 para 29/04/2010-08:30:00)

No dia 26/07/2010, às 10:39:39 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - HOSTWEB INTERNET LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Lance ofertado na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foi bem elevado. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 10:39:59 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Os lotes aqui especificados foram fracassados uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 10:40:18 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Os lotes aqui especificados foram fracassados uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 10:43:37 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, no lote (3) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, Página 40 foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 10:45:07 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, no lote (3) - Contratação de empresa para a prestação de

serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados.

Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 10:45:31 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA, no lote (4) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 10:46:01 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA, no lote (6) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração

de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 10:48:50 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA, no lote (10) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 10:54:49 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, no lote (17) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, Página 42 foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:06:52 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, no lote (17) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:07:15 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, no lote (18) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados.

Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:07:38 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, no lote (18) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:08:06 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, no lote (19) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:08:57 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, no lote (19) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o

Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:09:35 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, no lote (20) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:10:53 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, no lote (21) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:11:18 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - HOSTWEB INTERNET LTDA, no lote (21) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:11:30 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA, no lote (21) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:11:48 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA, no lote (22) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:12:04 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, no lote (24) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oí*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:12:23 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO -

desclassificou o fornecedor - BRISANET SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA, no lote (25) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oi*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:14:57 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA, no lote (28) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oi*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:15:26 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA, no lote (30) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oi*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:38:46 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA, no lote (33) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oi*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:39:09 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA, no lote (34) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oi*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:39:22 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - BRISANET SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA, no lote (35) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oi*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

No dia 26/07/2010, às 11:39:33 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA, no lote (36) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet por banda larga envolvendo instalação, acesso e suporte técnico para o Ministério Público do Estado do Ceará conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.. O motivo da desclassificação foi: Este lote foi fracassado uma vez que os preços ofertados na sessão de disputa e até mesmo negociados após o término daquela, foram bem elevados. Sendo assim, optou-se também pela celebração de convênio de cooperação técnica com a SEPLAG/ETICE para nos utilizarmos do Contrato 14/2010 firmado entre o Governo do Estado do Ceará através, representado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e a Empresa TNL PCS S/A, representada pela marca *Oi*, que oferece os serviços de comunicação de dados e Internet aos Órgãos e Entidades da Administração Pública

Estadual.

No dia 28/07/2010, às 09:15:54 horas, a autoridade competente da licitação - MARIA DO SOCORRO BRITO GUIMARAES - alterou a situação da licitação para homologada. Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da Disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO

Pregoeiro da Disputa

MARIA DO SOCORRO BRITO GUIMARAES

Autoridade Competente

WALKER PINTO DE SOUSA

Membro Equipe Apoio

FRANCINEUDA BEZERRA SEVERINO

Membro Equipe Apoio

MARIA DO SOCORRO DE DEUS FEITOSA

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

INFOWAY SERVICOS INFORMATICA LTDA

BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

HOSTWEB INTERNET LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON

Processo Administrativo

Auto de Infração nº 0477/2010

Autuado: RAIMUNDA DARCI ALMEIDA ME

Decisão Administrativa:

Relatório:

RAIMUNDA DARCI ALMEIDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº **06.858.715/0001-66**, estabelecido à **Rua Alcindo Rocha, nº 49, sala 08**, Bairro **Centro**, no município de **Camocim/CE**, foi autuada pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON por infringir os art. 6º, inciso I, 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 15, § 1º da Lei 5.991/1973.

No ato da fiscalização, na empresa acima qualificada, foi constatado que não possuía responsável técnico desde 13/08/2007 registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF-CE), ficando interditado de forma cautelar visando a proteção da vida, saúde, segurança e bem-estar dos consumidores. Os medicamentos foram apreendidos, de forma cautelar, sendo nomeado como fiel depositário o próprio autuado, cujo aceitou o encargo. Foi constatado, ainda, que o estabelecimento não possuía instalação sanitária (banheiro). O autuado foi advertido que o exercício da atividade farmacêutica ilegal constitui crime tipificado no art. 282 do Código Penal, que comina pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e em caso de retorno da Fiscalização será acionada a polícia judiciária.

A parte autuada foi regularmente notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**) e do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, como se vê no auto de infração, porém não exerceu seu direito, conforme certidão anexada aos autos (fls. 03).

Fundamentação:

Inicialmente, ressaltamos que a Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de fevereiro de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabeleceram as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, como dispõe seu art. 14, que diz:

“Art. 14. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário - Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas.” grifei

A imputação atribuída à parte autuada por ocasião do auto de infração, de colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes tipifica a conduta prevista no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - **CDC**), tendo em vista que o serviço prestado encontrava-se em desacordo com as normas expedidas pelo órgão competente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);” (CDC)

A Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, aborda sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. No art. 15, dispõe da obrigatoriedade do estabelecimento farmacêutico conter a presença do técnico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

“Art. 15 – A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho

Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º – A presença do técnico responsável será obrigatório durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º – Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º – Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Também, é atribuída a parte autuada, transgressão ao art. 12, inciso IX; letras, 'a' e 'b', do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC** (Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997), que estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, pela prática infrativa no fornecimento de serviços sem observação das normas expedidas pelos órgãos competentes e/ou que acarrete risco à saúde ou a segurança dos consumidores, e sem informações ostensivas e adequadas.

"Art. 12º São consideradas práticas Infrativas:

(...)

**IX - colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:
em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem,
pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de
Metrologia, Normatização e qualidade industrial - CONMEIRO;**

que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas;

grifei

Conclui-se portanto, que a parte autuada ofendera direitos básicos do consumidor, como a segurança, quando do fornecimento de serviços considerados perigosos, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;" (CDC)

As sanções administrativas previstas para as práticas infrativas contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**) e no art. 18 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**), entre elas a pena de multa.

A pena de multa deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), como dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**); levando-se também, em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, além dos antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**).

Na hipótese, inexistem nos autos informações quanto aos antecedentes da parte infratora, supondo-se que se trata de primário, circunstância atenuante; contudo a comercialização de medicamentos sem responsável técnico registrado no CRF/CE, caracteriza uma agravante, em razão de tal atividade somente poder ser exercida por empresas e/ou estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente e a obrigatoriedade de no estabelecimento farmacêutico conter a presença do responsável técnico; além da vantagem auferida com comercialização de tais produtos ser de considerável monta; bem como da condição econômica do fornecedor, situação que nos leva a estipular a pena de multa em 710 Ufir's do Ceará.

Converto, em definitiva, a pena de interdição, até a plena regularização junto ao Conselho Regional de Farmácia.

Decisão:

Assim sendo, **julgo subsistente o auto de infração**, tendo em vista que parte autuada infringiu o art. 6º, inciso I, 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 15 da Lei 5.991/1973, **aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 710 (setecentos e dez) Ufir's do Ceará**, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90.

Intime-se à parte autuada da presente decisão, através dos correios, nos termos do art. 41 da Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, **para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias (Caixa Econômica Federal, agência 919 - Aldeota, conta nº 23.291-8, operação 006), ou se pretender, ofereça recurso administrativo, no mesmo prazo, contra a referida decisão, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – JURDECON**, como dispõe o art. 23 § 2º e art. 25, do mesmo diploma legal. O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente.

Caso a empresa autuada não apresente recurso da decisão administrativa, ou não apresente o comprovante de pagamento da multa aqui aplicada, ficará sujeito as penalidades do artigo 29 da lei complementar nº 30 de 26.07.2002 (D.O 02.08.02).

Art. 29. Não sendo recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

Informo ainda, que o valor atual da UFIR-Ce (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a **R\$ 2.4257 (Dois reais, quarenta e dois centavos e cinqüenta e sete milésimos de real)**.

Cumpre-se.

Fortaleza, 24 de junho de 2010.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON

Processo Administrativo

Auto de Infração nº 0538/2010

Autuado: F C DE LACERDA ME

Decisão Administrativa:

Relatório:

F C DE LACERDA ME, inscrita no CNPJ nº **05.905.564/0001-97**, estabelecido à **Rua Franca do Vale, nº 30, Bairro Centro,**

no município de **Quiterianópolis/CE**, foi autuada pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON por infringir os art. 6º, inciso I, 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c Art. 21 da Lei 5.991/1973.

No ato da fiscalização, na empresa acima qualificada, foi constatado que revendia medicamentos sem registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF/CE), ficando assim interditado de forma de cautelar visando a proteção da vida, saúde, segurança e bem-estar dos consumidores. Os medicamentos foram apreendidos, de forma cautelar, sendo nomeado como fiel depositário o próprio autuado, cujo aceitou o encargo. O autuado foi advertido que o exercício da atividade farmacêutica ilegal constitui crime tipificado no art. 282 do Código Penal, que comina pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e em caso de retorno da Fiscalização será acionada a polícia judiciária.

A parte autuada foi regularmente notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**) e do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, como se vê no auto de infração.

Fundamentação:

Inicialmente, ressaltamos que a Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de fevereiro de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabeleceram as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, como dispõe seu art. 14, que diz:

"Art. 14. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário - Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas."

grifei

A imputação atribuída à parte autuada por ocasião do auto de infração, de colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes tipifica a conduta prevista no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**):

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

(CDC)

A Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, aborda sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, será somente exercido por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente, *in verbis*:

"Art. 21 – O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

Também, é atribuída a parte autuada, transgressão ao art. 12, inciso IX; letras, ‘a’ e ‘b’, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC** (Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997), que estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, pela prática infrativa no fornecimento de serviços sem observação das normas expedidas pelos órgãos competentes e/ou que acarrete risco à saúde ou a segurança dos consumidores, e sem informações ostensivas e adequadas.

"Art. 12º São consideradas práticas Infrativas:

(...)

IX - colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço: em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e qualidade industrial - CONMEIRO;

que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas;

grifei

Conclui-se portanto, que a parte autuada ofendera direitos básicos do consumidor, como a segurança, quando do fornecimento de serviços considerados perigosos, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**).

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;" (CDC)

Notificada, a parte autuada não apresentou defesa escrita, conforme certidão anexada aos autos fls. 04.

As sanções administrativas previstas para as práticas infrativas contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**) e no art. 18 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**), entre elas a pena de multa.

A pena de multa deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), como dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**); levando-se também, em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, além dos antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**).

Inexistem nos autos informações quanto aos antecedentes da parte infratora, supondo-se que se trata de primário, circunstância atenuante; contudo a comercialização de Medicamentos, sem registro no Conselho Regional de Farmácia, caracteriza uma agravante, em razão de tal atividade somente poder ser exercida por empresas e/ou estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente; além da vantagem auferida com comercialização de tais produtos ser de considerável monta; bem como da condição econômica do fornecedor, situação que nos leva a estipular a pena de multa em 705 Ufir's do Ceará.

Converte, em definitiva, a pena de interdição, até a plena regularização junto ao Conselho Regional de Farmácia.

Decisão:

Assim sendo, **julgo subsistente o auto de infração**, tendo em vista que parte autuada infringiu o art. 6º, inciso I e art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**), o art. 12, inciso IX; letras, ‘a’ e ‘b’, do Decreto nº 2181,

de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**) e Art. 21 da Lei 5.991/73, **aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 705 (setecentos e cinco) UFIR's do Ceará**, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90.

Intime-se à parte autuada da presente decisão, através dos correios, nos termos do art. 41 da Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, **para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias (Caixa Econômica Federal, agência 919 - Aldeota, conta nº 23.291-8, operação 006), ou se pretender, ofereça recurso administrativo, no mesmo prazo, contra a referida decisão, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – JURDECON**, como dispõe o art. 23 § 2º e art. 25, do mesmo diploma legal. O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente.

Caso a empresa autuada não apresente recurso da decisão administrativa, ou não apresente o comprovante de pagamento da multa aqui aplicada, ficará sujeito as penalidades do artigo 29 da lei complementar nº 30 de 26.07.2002 (D.O 02.08.02).

Art. 29. Não sendo recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

Informo ainda, que o valor atual da UFIR-Ce (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a **R\$ 2.4257 (Dois reais, quarenta e dois centavos e cinqüenta e sete milésimos de real)**.

Cumpre-se.

Fortaleza, 01 de julho de 2010.

João Gualberto Feitosa Soares

Promotor de Justiça

Secretário-Executivo

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON

Processo Administrativo

Auto de Infração nº 0540/2010

Autuado: **MARIA VALBENE CAVALCANTE DE LACERDA ME**

Decisão Administrativa:

Relatório:

MARIA VALBENE CAVALCANTE DE LACERDA ME, nome fantasia 'MERCEARIA SÃO FRANCISCO', inscrita no CNPJ nº 86.769.957/0001-12, estabelecido à **Rua Francisco do Vale, nº 88**, Bairro **Centro**, no município de **Quiterianópolis/CE**, foi autuado pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON por infringir os art. 6º, inciso I, 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c Art. 21 da Lei 5.991/1973.

No ato da fiscalização, na empresa acima qualificada, foi constatado que revendia medicamentos sem registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF/CE), ficando assim interditado de forma de cautelar visando a proteção da vida, saúde, segurança e bem-estar dos consumidores. Os medicamentos foram apreendidos, de forma cautelar, sendo nomeado como fiel depositário o proprietário, cujo aceitou o encargo. O autuado foi advertido que o exercício da atividade farmacêutica ilegal constitui crime tipificado no art. 282 do Código Penal, que comina pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e em caso de retorno da Fiscalização será acionada a polícia judiciária.

A parte autuada foi regularmente notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**) e do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, como se vê no auto de infração.

Fundamentação:

Inicialmente, ressaltamos que a Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de fevereiro de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabeleceram as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, como dispõe seu art. 14, que diz:

"Art. 14. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário - Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas."

A imputação atribuída à parte autuada por ocasião do auto de infração, de colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes tipifica a conduta prevista no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**):

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

(CDC)

A Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, aborda sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, será somente exercido por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente, *in verbis*:

"Art. 21 – O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

Também, é atribuída a parte autuada, transgressão ao art. 12, inciso IX; letras, 'a' e 'b', do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC** (Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997), que estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, pela prática infrativa no fornecimento de serviços sem observação das normas expedidas pelos órgãos competentes e/ou que acarrete risco à saúde ou a segurança dos consumidores, e sem informações ostensivas e adequadas.

"Art. 12º São consideradas práticas Infrutivas:

(...)

IX - colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:

em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e qualidade industrial - CONMEIRO;

que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas;

grifei

Conclui-se portanto, que a parte autuada ofendera direitos básicos do consumidor, como a segurança, quando do fornecimento de serviços considerados perigosos, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;" (CDC)

Notificada, a parte autuada não apresentou defesa escrita, conforme certidão anexada aos autos fls. 04.

As sanções administrativas previstas para as práticas infrutíferas contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**) e no art. 18 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**), **entre elas a pena de multa.**

A pena de multa deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), como dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**); levando-se também, em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, além dos antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**).

Inexistem nos autos informações quanto aos antecedentes da parte infratora, supondo-se que se trata de primário, circunstância atenuante; contudo a comercialização de Medicamentos, sem registro no Conselho Regional de Farmácia, caracteriza uma agravante, em razão de tal atividade somente poder ser exercida por empresas e/ou estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente; além da vantagem auferida com comercialização de tais produtos ser de considerável monta; bem como da condição econômica do fornecedor, situação que nos leva a estipular a pena de multa em 715 Ufir's do Ceará.

Converto, em definitiva, a pena de interdição, até a plena regularização junto ao Conselho Regional de Farmácia.

Decisão:

Assim sendo, **julgo subsistente o auto de infração**, tendo em vista que parte autuada infringiu o art. 6º, inciso I e art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**), o art. 12, inciso IX; letras, 'a' e 'b', do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**) e Art. 21 da Lei 5.991/73, **aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 715 (setecentos e quinze) Ufir's do Ceará**, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90.

Intime-se à parte autuada da presente decisão, através dos correios, nos termos do art. 41 da Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, **para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias (Caixa Econômica Federal, agência 919 - Aldeota, conta nº 23.291-8, operação 006, ou se pretender, ofereça recurso administrativo, no mesmo prazo, contra a referida decisão, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – JURDECON, como dispõe o art. 23 § 2º e art. 25, do mesmo diploma legal. O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente.**

Caso a empresa autuada não apresente recurso da decisão administrativa, ou não apresente o comprovante de pagamento da multa aqui aplicada, ficará sujeito as penalidades do artigo 29 da lei complementar nº 30 de 26.07.2002 (D.O 02.08.02).

Art. 29. Não sendo recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

Informo ainda, que o valor atual da UFIR-Ce (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a **R\$ 2.4257 (Dois reais, quarenta e dois centavos e cinqüenta e sete milésimos de real).**

Cumpre-se.

Fortaleza, 01 de julho de 2010.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON

Processo Administrativo

Auto de Infração nº 0541/2010

Autuado: F T CORDEIRO DE ARAÚJO

Decisão Administrativa:

Relatório:

F T CORDEIRO DE ARAÚJO, nome fantasia 'FARMÁCIA SANTA – FARMÁCIA E DROGARIA', inscrita no CNPJ nº 09.172.516/0001-98, estabelecido à Rua Tenente José Lopes, nº 103, Bairro Centro, no município de Quiterianópolis/CE, foi autuada pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON por infringir os art. 6º, inciso I, 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c Art. 21 da Lei 5.991/1973.

No ato da fiscalização, na empresa acima qualificada, foi constatado que revendia medicamentos sem registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF/CE), ficando assim interditado de forma de cautelar visando a proteção da vida, saúde, segurança e bem-estar dos consumidores. Os medicamentos foram apreendidos, de forma cautelar, sendo nomeado como fiel depositário o próprio autuado, cujo aceitou o encargo. O autuado foi advertido que o exercício da atividade farmacêutica ilegal constitui crime tipificado no art. 282 do Código Penal, que comina pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e em caso de retorno da Fiscalização será acionada a polícia judiciária.

A parte autuada foi regularmente notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**) e do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, como se vê no auto de infração.

Fundamentação:

Inicialmente, ressaltamos que a Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do

Estado do Ceará em 02 de fevereiro de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabelecerá as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, como dispõe seu art. 14, que diz:

"Art. 14. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário - Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas."

A imputação atribuída à parte autuada por ocasião do auto de infração, de colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes tipifica a conduta prevista no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC):

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

(CDC)

A Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, aborda sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, será somente exercido por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente, *in verbis*:

"Art. 21 – O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

Também, é atribuída a parte autuada, transgressão ao art. 12, inciso IX; letras, 'a' e 'b', do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC** (Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997), que estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, pela prática infrativa no fornecimento de serviços sem observação das normas expedidas pelos órgãos competentes e/ou que acarrete risco à saúde ou a segurança dos consumidores, e sem informações ostensivas e adequadas.

"Art. 12º São consideradas práticas Infrativas:

(...)

IX - colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço: em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade industrial - CONMEIRO;

que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas;

grifei

Conclui-se portanto, que a parte autuada ofendera direitos básicos do consumidor, como a segurança, quando do fornecimento de serviços considerados perigosos, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;" (CDC)

Notificada, a parte autuada não apresentou defesa escrita, conforme certidão anexada aos autos fls. 04.

As sanções administrativas previstas para as práticas infratativas contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e no art. 18 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**), entre elas a pena de multa.

A pena de multa deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), como dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC); levando-se também, em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, além dos antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**).

Inexistem nos autos informações quanto aos antecedentes da parte infratora, supondo-se que se trata de primário, circunstância atenuante; contudo a comercialização de Medicamentos, sem registro no Conselho Regional de Farmácia, caracteriza uma agravante, em razão de tal atividade somente poder ser exercida por empresas e/ou estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente; além da vantagem auferida com comercialização de tais produtos ser de considerável monta; bem como da condição econômica do fornecedor, situação que nos leva a estipular a pena de multa em 720 Ufir's do Ceará.

Converto, em definitiva, a pena de interdição, até a plena regularização junto ao Conselho Regional de Farmácia.

Decisão:

Assim sendo, **julgo subsistente o auto de infração**, tendo em vista que parte autuada infringiu o art. 6º, inciso I e art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**), o art. 12, inciso IX; letras, 'a' e 'b', do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**) e Art. 21 da Lei 5.991/73, **aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 720 (setecentos e vinte) Ufir's do Ceará**, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90.

Intime-se à parte autuada da presente decisão, através dos correios, nos termos do art. 41 da Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, **para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias (Caixa Econômica Federal, agência 919 - Aldeota, conta nº 23.291-8, operação 006), ou se pretender, ofereça recurso administrativo, no mesmo prazo, contra a referida decisão, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – JURDECON**, como dispõe o art. 23 § 2º e art. 25, do mesmo diploma legal. O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente.

Caso a empresa autuada não apresente recurso da decisão administrativa, ou não apresente o comprovante de pagamento da multa aqui aplicada, ficará sujeito as penalidades do artigo 29 da lei complementaria nº 30 de 26.07.2002 (D.O 02.08.02).

Art. 29. Não sendo recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

Informo ainda, que o valor atual da UFIR-Ce (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a **R\$ 2.4257 (Dois reais, quarenta e dois centavos e cinqüenta e sete milésimos de real)**.

Cumpre-se.

Fortaleza, 05 de julho de 2010.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON

Processo Administrativo

Auto de Infração nº 0542/2010

Autuado: R NONATO DE ALMEIDA ME

Decisão Administrativa:

Relatório:

R NONATO DE ALMEIDA ME, nome fantasia 'FARMALOJA', inscrita no CNPJ nº **05.614.953/0002-44**, estabelecido à **TV Tenente José Lopes, nº 03**, Bairro **Centro**, no município de **Quiterianópolis/CE**, foi autuada pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON por infringir os art. 6º, inciso I, 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c Art. 21 da Lei 5.991/1973.

No ato da fiscalização, na empresa acima qualificada, não possuía registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF/CE), ficando assim interditado de forma de cautelar visando a proteção da vida, saúde, segurança e bem-estar dos consumidores. Os medicamentos foram apreendidos, de forma cautelar, sendo nomeado como fiel depositário o próprio autuado, cujo aceitou o encargo. O autuado foi advertido que o exercício da atividade farmacêutica ilegal constitui crime tipificado no art. 282 do Código Penal, que comina pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e em caso de retorno da Fiscalização será acionada a polícia judiciária.

A parte autuada foi regularmente notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**) e do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, como se vê no auto de infração.

Fundamentação:

Inicialmente, ressaltamos que a Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de fevereiro de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabeleceram as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, como dispõe seu art. 14, que diz:

"Art. 14. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário - Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas." grifei

A imputação atribuída à parte autuada por ocasião do auto de infração, de colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes tipifica a conduta prevista no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**):

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro); (CDC)

A Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, aborda sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, será somente exercido por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente, *in verbis*:

"Art. 21 – O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

Também, é atribuída a parte autuada, transgressão ao art. 12, inciso IX; letras, 'a' e 'b', do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC** (Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997), que estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, pela prática infrativa no fornecimento de serviços sem observação das normas expedidas pelos órgãos competentes e/ou que acarrete risco à saúde ou a segurança dos consumidores, e sem informações ostensivas e adequadas.

"Art. 12º São consideradas práticas Infrativas:

(...)

IX - colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço: em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade industrial - CONMEIRO; que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas;

grifei

Conclui-se portanto, que a parte autuada ofendera direitos básicos do consumidor, como a segurança, quando do fornecimento de serviços considerados perigosos, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**).

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;" (CDC)

Notificada, a parte autuada apresentou defesa escrita (fls. 04/06, informando que, dada a situação irregular por falta de

profissional habilitado para responder pela farmácia, optou por finalizar as atividades do ramo farmacêutico, tendo comparecido a Junta Comercial do Estado para proceder com a devida alteração. Informou ainda que, por não dispor de recursos financeiros para contratar responsável técnico, optou por findar com a atividade de venda de produtos farmacêuticos.

Analizando a defesa apresentada, temos que a mesma não pode prosperar, tendo em vista que o fiscal narra os fatos encontrados por ele no momento da fiscalização. O art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, deixa claro que o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, somente pode ser exercido por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente. Ademais, a Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973 no seu art. 15, § 1º, deixa claro a obrigatoriedade da presença do técnico responsável durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

As sanções administrativas previstas para as práticas infratoras contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**) e no art. 18 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**), **entre elas a pena de multa**.

A pena de multa deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), como dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**); levando-se também, em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, além dos antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**).

Inexistem nos autos informações quanto aos antecedentes da parte infratora, supondo-se que se trata de primário, circunstância atenuante; contudo a comercialização de Medicamentos, sem registro no Conselho Regional de Farmácia, caracteriza uma agravante, em razão de tal atividade somente poder ser exercida por empresas e/ou estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente; além da vantagem auferida com comercialização de tais produtos ser de considerável monta; bem como da condição econômica do fornecedor, situação que nos leva a estipular a pena de multa em 710 Ufir's do Ceará.

Converto, em definitiva, a pena de interdição, até a plena regularização junto ao Conselho Regional de Farmácia.

Decisão:

Assim sendo, **julgo subsistente o auto de infração**, tendo em vista que parte autuada infringiu o art. 6º, inciso I e art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**), o art. 12, inciso IX; letras, 'a' e 'b', do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**) e Art. 21 da Lei 5.991/73, **aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 710 (setecentos e dez) Ufir's do Ceará**, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90.

Intime-se à parte autuada da presente decisão, através dos correios, nos termos do art. 41 da Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, **para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias (Caixa Econômica Federal, agência 919 - Aldeota, conta nº 23.291-8, operação 006), ou se pretender, ofereça recurso administrativo, no mesmo prazo, contra a referida decisão, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – JURDECON**, como dispõe o art. 23 § 2º e art. 25, do mesmo diploma legal. O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente.

Caso a empresa autuada não apresente recurso da decisão administrativa, ou não apresente o comprovante de pagamento da multa aqui aplicada, ficará sujeito as penalidades do artigo 29 da lei complementar nº 30 de 26.07.2002 (D.O 02.08.02).

Art. 29. Não sendo recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

Informo ainda, que o valor atual da UFIR-Ce (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a **R\$ 2,4257 (Dois reais, quarenta e dois centavos e cinqüenta e sete milésimos de real)**.

Cumpre-se.

Fortaleza, 05 de julho de 2010.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON

Processo Administrativo

Auto de Infração nº 0164/2008

Autuado: **JOSÉ FRNKLIN RAMOS DE VASCONCELOS NETO - ME**

Decisão Administrativa:

Relatório:

JOSÉ FRNKLIN RAMOS DE VASCONCELOS NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **05.105.536/0001-95**, estabelecido à PC do Estacionamento, S/N, Bairro/Distrito Canoa Quebrada, no município de Aracati/CE, foi autuada pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON por infringir os arts. 6º, inciso III, art. 39, inciso V da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c art. 8º, § 2º do Decreto Federal nº 5.903/2006.

No momento da fiscalização, no estabelecimento acima citado, foi constatado que a mesma realizava a cobrança de taxa de serviço de 10 % em relação ao consumo; porém, não especificava no cardápio que a cobrança é opcional. Foi constatado, ainda, que não continha cardápio externo visível aos consumidores, e, realizava a cobrança no valor mínimo de R\$ 20,00 para cartão de crédito.

À parte autuada foi regularmente notificada para oferecer defesa, como consta do auto de infração.

Fundamentação:

Inicialmente, ressaltamos que a Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de fevereiro de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabeleceu as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, como dispõe seu art. 14, que diz:

"Art. 14. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário - Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas."

De acordo com nota técnica nº 103 de 12 de maio de 2004 do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, Órgão de cúpula do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, vinculado à Secretaria do Direito econômico do Ministério da Justiça, o cartão de crédito é uma identificação que possibilita o pagamento à vista de produtos e serviços, obedecidos requisitos pré-estabelecidos (validade, abrangência, limite valores etc.). Foi criado com a finalidade de promover o mercado de consumo, facilitando as operações de compra. O cartão é usado como espécie de "dinheiro virtual".

O comerciante não pode exigir valor mínimo de compra quando o pagamento é feito com cartão, pois é considerado pagamento.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 39 que exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e recusar a venda de bens ou prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em lei especiais.

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:(...)"

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;(...)"

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;(...)"

O posicionamento do DPDC é pela impossibilidade desta prática. A partir do momento em que o estabelecimento comercial oferece outras formas que não em dinheiro em espécie, a imposição de qualquer limite às mesmas reveste-se de abusividade, por afronta a um dos princípios norteadores das relações de consumo: A boa-fé.

O Decreto Federal nº 5.903, de 20 de setembro de 2006, regulamenta a Lei nº 10.962/2004 e a Lei 8.078/90, explana bem o assunto, no art. 8º, § 2º, sobre a afixação dos preços nos cardápios externos nas entradas dos bares, restaurantes, casas noturnas e similares, visível aos consumidores:

Art.8º A modalidade de relação de preços de produtos expostos e de serviços oferecidos aos consumidores somente poderá ser empregada quando for impossível o uso das modalidades descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

§ 2º A relação de preços deverá ser também afixada, externamente, nas entradas de restaurantes, bares, casas noturnas e similares.

Sendo assim, ficou então caracterizados os fundamentos os quais motivam a aplicação de multa pelo órgão de proteção e defesa do consumidor.

À parte autuada foi regularmente notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC) e do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, como se vê no auto de infração.

Em defesa escrita apresentada(fls. 03/05), o autuado afirma que, a partir da análise dos extratos de transações de cartões em anexos (fls. 06/08), verifica-se as contas com valores inferiores a R\$ 20,00. Informou que o restaurante não cobra dos clientes taxas pelo serviços de mesa, atividade fim, disponibilizando serviços de terceiros como passeios de buggy e para-quedas, entre outros, cobrando desses serviços o uso se sua estrutura. Foi dito, ainda, que o cardápio do restaurante trás todas as informações necessárias aos consumidores.

Analizando a defesa apresentada, temos que a mesma não pode prosperar, tendo em vista que o fiscal narra os fatos encontrados por ele no momento da fiscalização. O auto de infração é um fato, consubstanciado no caso em perfeita consonância com o decreto federal nº 2181/97 combinado com a lei complementar estadual nº30/2002.

As sanções administrativas previstas para as práticas infrutivas contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e no art. 18 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC), entre elas a pena de multa.

A pena de multa deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), como dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC); levando-se também, em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, além dos antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC).

Na hipótese, inexistem nos autos informações quanto aos antecedentes da parte infratora, supondo-se que se trata de primário, circunstância atenuante; contudo, a prática infrutiva já descrita, caracteriza uma agravante, em razão de trazer consequências à coletividade; além da vantagem auferida com tal prática comercial ser de pequena monta; bem como da condição econômica do fornecedor, situação que nos leva a estipular a pena de multa em 250 Ufir's do Ceará.

Não venham agora os fornecedores alegarem prejuízos pelo fato de contribuírem com uma percentagem de suas vendas para as operadoras dos cartões. Ora pelo fator "inadimplência zero" que significa que as operadoras repassam aos fornecedores todos os valores assumidos pelos consumidores que se utilizam cartão de crédito, ficam os fornecedores proibidos de repassar quaisquer valores para os consumidores. Ora se assim não fosse, o abuso ainda seria maior, visto que é pelo fato de usarem seus cartões de crédito que os consumidores se afoitam em suas aventuras consumeristas.

Decisão:

Assim sendo, **julgo subsistente o auto de infração**, tendo em vista que parte autuada infringiu os arts. , inciso III, art. 39, inciso V da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c art. 8º, § 2º do Decreto Federal nº 5.903/2006, **aplicando -lhe a pena de multa 250 (duzentos e cinqüenta) Ufir's do Ceará**, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97.

Intime-se à parte autuada da presente decisão, através dos correios, nos termos do art. 41 da Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, **para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias (Caixa Econômica Federal, agência 919 - Aldeota, conta nº 23.291-8, operação 006), ou se pretender, ofereça recurso administrativo, no mesmo prazo, contra a referida decisão, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – JURDECON**, como dispõe o art. 23 § 2º e art. 25, do mesmo diploma legal. O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente.

Determino ainda que, após o pagamento da respectiva multa administrativa, o autuado, deve encaminhar-se ao setor de fiscalização deste órgão, munido de comprovante de pagamento com fotocópia, para dar prosseguimento ao processo com a devida baixa no sistema.

Caso a empresa autuada não apresente recuso da decisão administrativa, ou não apresente o comprovante de pagamento da multa aqui aplicada, ficará sujeito as penalidades do artigo 29 da lei complementar nº 30 de 26.07.2002 (D.O 02.08.02).

Art. 29. Não sendo recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

Informo ainda, que o valor atual da UFIR-Ce (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a **R\$ 2,4257 (Dois reais,**

quarenta e dois centavos e cinqüenta e sete milésimos de real).

Cumpre-se.

Fortaleza, 27 de abril de 2010.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo do DECON

PORTARIA Nº 019/2010/CGMP Fortaleza, 21 de julho de 2010.

O Procurador de Justiça **JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 247 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 e artigo 17, inciso V, da Lei nº 8.625/93:

CONSIDERANDO, a ocorrência, em tese, de suposta postura inadequada de representante do Ministério Público de Entrância Final, subsumida no art. 212, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará).

CONSIDERANDO, que nos termos do preconizado no art. 212, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 12 de dezembro de 2008 se constitui dever funcional dos membros do Ministério Público: **atender ao expediente forense normal ou nos períodos de plantão, participando das audiências e demais atos judiciais, quando obrigatória e conveniente a sua presença, salvo nos casos em que tenha de se ausentar em diligências indispensáveis ao exercício da função, quando deverá providenciar sobre a necessária substituição.**

RESOLVE:

Instaurar sindicância incumbida de apurar os fatos mencionados no Processo nº 7014/2010-1, bem como, as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Designa os Promotores de Justiça, Francimauro Gomes Ribeiro e Jarlan Barroso Botelho, Assessores da Corregedoria-Geral, como membros, ficando a Presidência a cargo deste Corregedor-Geral, para constituírem a Comissão Sindicante.

Expedientes necessários.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, aos 21 de julho de 2010.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará

PORTARIA Nº 020/2010/CGMP Fortaleza, 22 de julho de 2010.

O Procurador de Justiça **JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 247 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 e artigo 17, inciso V, da Lei nº 8.625/93:

CONSIDERANDO, a ocorrência, em tese, de suposta conduta vedada, imputada a representante do Ministério Público de Entrância Final, subsumida no art. 213, V, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará).

CONSIDERANDO, que nos termos do preconizado no art. 213, V, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 12 de dezembro de 2008, aos membros do Ministério Público é vedado: **exercer atividade político-partidária.**

RESOLVE:

Instaurar sindicância incumbida de apurar os fatos mencionados no Processo nº 15292/2010-3, bem como, as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Designa os Promotores de Justiça, Francimauro Gomes Ribeiro e Jarlan Barroso Botelho, Assessores da Corregedoria-Geral, como membros, ficando a Presidência a cargo deste Corregedor-Geral, para constituírem a Comissão Sindicante.

Expedientes necessários.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, aos 22 de julho de 2010.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente Des. Ernani Barreira Porto
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéba - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico
Coordenadora Responsável

Conceição de Maria C. P. Linhares

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	5
PLANTÃO JUDICIÁRIO	8
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	9